

**DECRETO nº 05 /2019.**  
**De 07 de Março de 2019.**

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação parcial, amigável ou judicial, do imóvel situado na Fazenda São José, zona rural, deste Município.*

**O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e na conformidade do disposto no artigo 49, inciso IV, e;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de litígio judicial possessório, houve deferimento de reintegração de posse de uma área localizada na BR 104 ao Lado do Posto Serra da Laje, gleba de terra pertencente à Fazenda São José, *zona rural*, neste Município de União dos Palmares/AL, com área de 9.146,48 (nove mil cento e quarenta e seis metros e quarenta e oito decímetros quadrados);

**CONSIDERANDO**, ainda, que a aludida área possui vias de circulação, caracterizado pela existência de edificações residenciais, com processo de ocupação habitacional predominantemente de baixa renda e com a formação de um populoso núcleo residencial;

**CONSIDERANDO** que há um considerável grupo de famílias em busca de amparo social, carentes de moradia que se estabeleceram na área, antes improdutiva e desabitada, e lá estabeleceram sua habitação;

**CONSIDERANDO**, também, que toda propriedade deve cumprir sua função social, competindo ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.132/1962, que define os casos de desapropriação por interesse social, considera-se de interesse social “a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação parcial, amigável ou judicial, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.132/1962, a área localizada na BR 104 ao Lado do Posto Serra da Laje, gleba de terra pertencente à Fazenda

São José, *zona rural*, neste Município de União dos Palmares/AL, com área de 9.146,48 (nove mil cento e quarenta e seis metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

**Art. 2º** O objetivo do presente Decreto é assegurar as condições necessárias para acesso dos grupos familiares, oriundos de ocupações informais de interesse social, a terra urbanizada e os direitos sociais à moradia e à cidade sustentável, viabilizando a correção das distorções e das irregularidades detectadas por conta da ocupação desordenada do solo, priorizando a busca de soluções efetivas para os efeitos negativos do ordenamento territorial, mobilidade urbana e salubridade ambiental e social das áreas urbanas.

**Art. 3º** - A área a ser desapropriada que força este decreto é de 9.146,48 (nove mil cento e quarenta e seis metros e quarenta e oito decímetros quadrados), para atender a população local, que obedecerá, para efeito de oportuno desmembramento e/ou subsequente lavratura ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPIAÇÃO, o levantamento topográfico planimétrico (Planta), já procedido pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, respeitando os limites e confrontações nele inserido.

**Art. 4º** - Para fins de Imissão Provisória na posse, a Desapropriação em apreço é considerada de Urgência nos termos do Artigo 15 e seu parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 5º** - Fica designado o Procurador Geral do Município, Bacharel Allan Belarmino Soares, para promover os atos que se fizerem necessários à efetivação expropriatória, inclusive os de assinar a Escritura Pública de Desapropriação Parcial, amigável ou judicialmente.

**Art. 6º** Não havendo acordo quanto à desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado na Secretaria Municipal Geral de Administração, em 07 de Março de 2019.

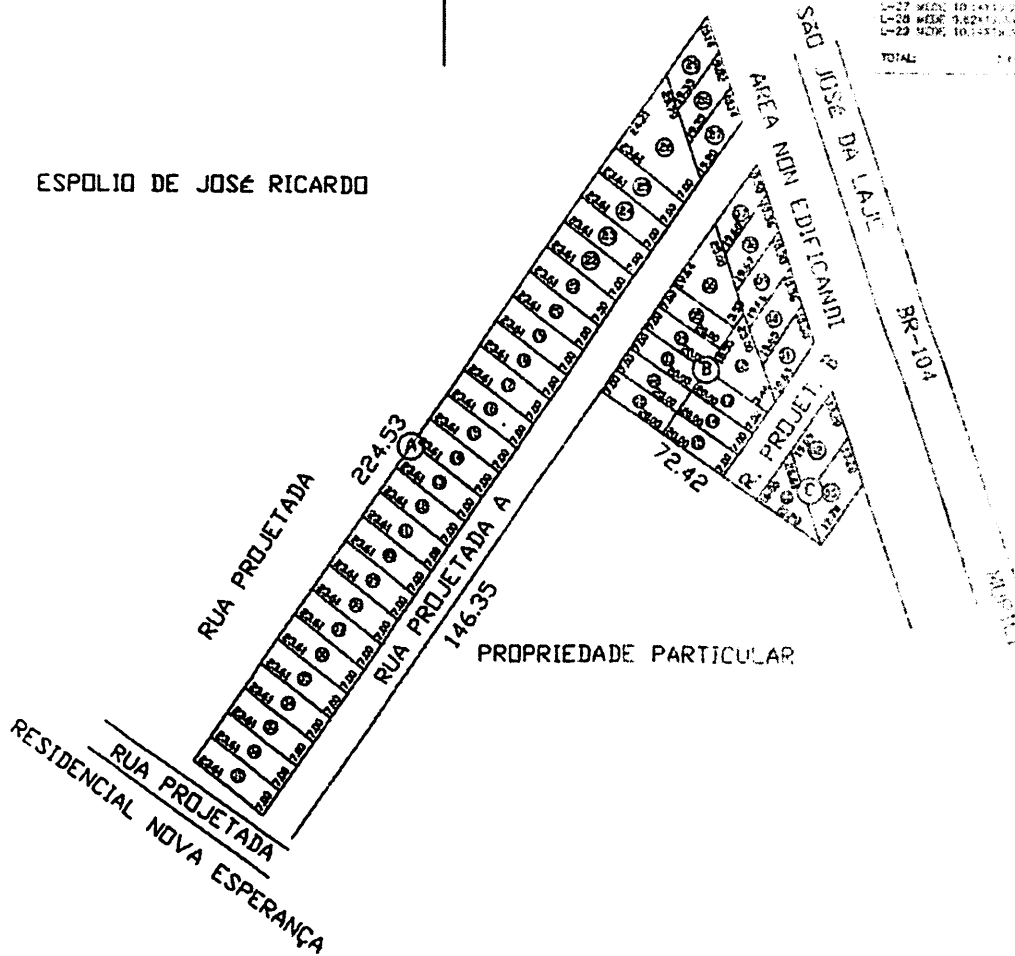
Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Alagoas, em 07 de Março de 2019.



**Areski Damara de Omena Freitas Junior**  
Prefeito



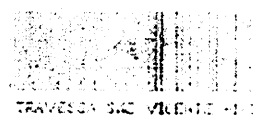
ESPOLIO DE JOSÉ RICARDO



CLASS. Nº	ÁREA (m²)	VALOR (R\$)
L-01	7.000,00	140.000,00
L-02	7.000,00	140.000,00
L-03	7.000,00	140.000,00
L-04	7.000,00	140.000,00
L-05	7.000,00	140.000,00
L-06	7.000,00	140.000,00
L-07	7.000,00	140.000,00
L-08	7.000,00	140.000,00
L-09	7.000,00	140.000,00
L-10	7.000,00	140.000,00
L-11	7.000,00	140.000,00
L-12	7.000,00	140.000,00
L-13	7.000,00	140.000,00
L-14	7.000,00	140.000,00
L-15	7.000,00	140.000,00
L-16	7.000,00	140.000,00
L-17	7.000,00	140.000,00
L-18	7.000,00	140.000,00
L-19	7.000,00	140.000,00
L-20	7.000,00	140.000,00
L-21	7.000,00	140.000,00
L-22	7.000,00	140.000,00
L-23	7.000,00	140.000,00
L-24	7.000,00	140.000,00
L-25	7.000,00	140.000,00
L-26	7.000,00	140.000,00
L-27	7.000,00	140.000,00
L-28	7.000,00	140.000,00
L-29	7.000,00	140.000,00
TOTAL	203.000,00	4.060.000,00

# ARQUITETURA

ASSINATURAS



LOCAL:  
RUA EM PROJETO  
BR-104  
EM UNIDADE DOS PALMARES = ALAGODAS.  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE UNIDADE DOS PALMARES

TERRENO	CONSTRUIDA	REFORMA	TOTAL
9.146.48			9.146.48

APROVAÇÃO:

PLANTA BAIXA LOTEAMENTO JARDIM DOS QUILOMBOS

1:1000 1/1  
17/02/2019.



QUADRA: "A"

L-01	MEDE	7.00X23.61
L-02	MEDE	7.00X23.61
L-03	MEDE	7.00X23.61
L-04	MEDE	7.00X23.61
L-05	MEDE	7.00X23.61
L-06	MEDE	7.00X23.61
L-07	MEDE	7.00X23.61
L-08	MEDE	7.00X23.61
L-09	MEDE	7.00X23.61
L-10	MEDE	7.00X23.61
L-11	MEDE	7.00X23.61
L-12	MEDE	7.00X23.61
L-13	MEDE	7.00X23.61
L-14	MEDE	7.00X23.61
L-15	MEDE	7.00X23.61
L-16	MEDE	7.00X23.61
L-17	MEDE	7.00X23.61
L-18	MEDE	7.00X23.61
L-19	MEDE	7.00X23.61
L-20	MEDE	7.00X23.61
L-21	MEDE	7.00X23.61
L-22	MEDE	7.00X23.61
L-23	MEDE	7.00X23.61
L-24	MEDE	7.00X23.61
L-25	MEDE	7.00X23.61
L-26	MEDE	7.00X29.79
L-27	MEDE	10.14X19.20
L-28	MEDE	9.82X19.35
L-29	MEDE	10.14X19.35

TOTAL: 5.644,26m<sup>2</sup>

QUADRA: "B"

L-01	MEDE	7.00X20.00
L-02	MEDE	7.00X20.00
L-03	MEDE	7.00X20.00
L-04	MEDE	7.00X20.00
L-05	MEDE	7.00X20.00
L-06	MEDE	19.00X25.00
L-07	MEDE	8.50X19.68
L-08	MEDE	10.36X19.67
L-09	MEDE	10.36X16.66
L-10	MEDE	10.36X19.65
L-11	MEDE	10.38X19.63
L-12	MEDE	3.46X25.00
L-13	MEDE	7.00X20.00
L-14	MEDE	7.00X20.00
L-15	MEDE	7.00X20.00

TOTAL: 2.368,49m<sup>2</sup>

QUADRA: "C"

L-01	MEDE	16.06X21.28
L-02	MEDE	13.28X19.69
L-03	MEDE	13.28X19.78

TOTAL: 589,91m<sup>2</sup>

TOTAL DE LOTES: 47 LOTES